



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022

**Revogada pela Instrução Normativa DG nº 06/2025**

Alterada pela Instrução Normativa DG nº 04/2023

Regulamenta o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade cada vez mais premente dos serviços de telefonia móvel no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais de todo o Estado, em sua atuação administrativa e jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.145, de 27 de julho de 2020, que regulamenta a convocação de colaboradores com funções de apoio nos períodos eleitorais mediante a utilização de ferramentas de envio de mensagens eletrônicas;

CONSIDERANDO demanda apresentada pelos cartórios eleitorais na Avaliação das Eleições 2020, relativa à aquisição, pelo Tribunal, de aparelhos celulares institucionais para conferir maior segurança e adequação à efetivação dos atos preparatórios das eleições em todo o Estado,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Justiça Eleitoral de Minas Gerais será regulamentado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. Considera-se para o fim desta instrução normativa:

I - serviço de telefonia móvel: o serviço prestado pela empresa de telefonia, uso de minutos e dados de internet;

II - aparelho telefônico: o equipamento fornecido para utilização do serviço, celular ou *tablet*;

III - celular institucional: aparelho telefônico em funcionamento com serviço de telefonia móvel.

Art. 2º Poderão ser usuários autorizados dos serviços de telefonia móvel celular contratados pelo Tribunal:

I - o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

II – os Juízes Auxiliares da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III – os Juízes titulares dos cargos de Ouvidor Eleitoral e de Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais;

IV – o Diretor-Geral da Secretaria;

V – os integrantes do Conselho Consultivo do TRE-MG, especificados no art. 72 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria;

VI – os ocupantes de cargo de chefia de Cartório Eleitoral;

VII – outros servidores e magistrados, em atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizados pelo Diretor-Geral, observadas as condições orçamentárias e contratuais em vigor;

VIII – colaboradores eventuais temporários da Justiça Eleitoral, em funções específicas e autorizadas pelo Diretor-Geral.

§ 1º As solicitações previstas nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser submetidas, por meio de processo SEI, à Diretoria-Geral do Tribunal, que avaliará os pedidos e os encaminhará, se for o caso, à Secretaria de Gestão de Serviços, para parecer quanto à viabilidade do atendimento.

§ 2º A utilização do equipamento será objeto de controle a ser exercido pela Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM –, cabendo a cada usuário autorizado responder pelo correto uso do equipamento cedido.

Art. 3º Os aparelhos telefônicos e respectivos acessórios serão fornecidos observando-se o contrato em vigor e os seguintes limites estabelecidos nos incisos do art. 2º desta instrução normativa:

I – duração do mandato, nos casos previstos nos incisos I, II e III;

II – duração das designações, nos casos previstos nos incisos IV, V e VI;

III – prazo determinado pelo Diretor-Geral, nos casos previstos nos incisos VII e VIII.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de magistrado ou servidor do Tribunal, a SEGIM deverá ser informada do fato pelo gestor que o assessora diretamente ou superior hierárquico, respectivamente, mediante abertura de chamado no Sistema de Solicitação de Serviços – SOS.

Art. 4º Os serviços de telefonia móvel contratados pelo Tribunal destinam-se precipuamente ao atendimento do interesse público, observando-se o disposto nos arts. 6º e 8º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Todas as ligações deverão ser efetuadas utilizando-se do código da operadora contratada pelo TRE-MG.

Art. 5º Fica facultada a utilização de aparelho telefônico próprio com o chip contratado pelo Tribunal pelos servidores e magistrados especificados no art. 2º desta instrução normativa.

Parágrafo único. No caso dos cartórios eleitorais, será obrigatório o uso do celular institucional nos contatos formais com públicos externos à Justiça Eleitoral no exercício de suas competências administrativas e jurisdicionais, observado o disposto no art. 6º desta instrução normativa e excetuados os casos de indisponibilidade do aparelho telefônico ou serviço de telefonia móvel contratados pelo Tribunal.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 6º O celular institucional fornecido pelo Tribunal deverá ser utilizado, no âmbito dos Cartórios Eleitorais, nas comunicações com eleitores, colaboradores, advogados, candidatos e representantes de partidos, dentre outros públicos, preferencialmente no período das 8 às 20 horas, em dias úteis, ou nos períodos de plantão autorizados pelo Tribunal, observando-se as seguintes regras:

I – utilização de linguagem adequada à prática de atos oficiais, dando-se preferência às mensagens escritas, as quais deverão ser redigidas com objetividade, clareza e cordialidade, tendo em vista a adequada representação institucional;

II – utilização preferencial do aplicativo Whatsapp para convocações e intimações, conforme disposto na Resolução TRE-MG nº 1.145, de 27 de julho de 2020;

III – utilização da logomarca oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais com a identificação da zona eleitoral, conforme modelo constante do Anexo desta instrução normativa, a qual será disponibilizada, para customização, pela Seção de Campanhas e Mídias Sociais - SECEM -, da Coordenadoria de Comunicação Social;

IV – adequação e veracidade das informações e zelo com a imagem institucional do Tribunal e de seus servidores.

§ 1º Fica proibida a redação de mensagens ou prática de atos de qualquer natureza que evidenciem apoio público a candidato ou a partido político, inclusive pelas mídias sociais.

§ 2º Compete ao servidor responsável pela convocação ou intimação zelar para que as formas de comunicação não ocorram em duplicidade.

§ 3º O uso do celular institucional fora dos limites de que trata a Portaria PRE nº 297, de 17 de julho de 2014, combinada com o disposto no *caput* deste artigo, não ensejará pagamento de serviço extraordinário ou adicional noturno.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os aparelhos celulares serão disponibilizados, nos termos desta instrução normativa, mediante a assinatura de recibo contendo a especificação do equipamento, os acessórios inclusos e condições específicas de uso, de acordo com o contrato em vigor, atribuindo-se ao detentor do aparelho a responsabilidade por sua posse e uso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Caberá aos usuários dos celulares institucionais fornecidos pelo Tribunal:

I – utilizar o aparelho telefônico e os aplicativos móveis nele instalados preferencialmente para o exercício da atividade administrativa de apoio à prestação jurisdicional e para a realização de ato processual, quando autorizada pela autoridade judiciária competente, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II – responsabilizar-se pela guarda do aparelho telefônico e seus acessórios;

~~III – repor ou restituir o valor do aparelho e acessórios em caso de perda, extravio, quebra ou dano;~~

III – repor ou restituir o valor do aparelho e acessórios em caso de perda, extravio, quebra ou dano, se for constatada a sua responsabilidade em procedimento próprio; [\(Inciso com redação alterada pela Instrução Normativa DG nº 04/2023\)](#)

IV – providenciar a ocorrência policial em caso de furto ou roubo;

V – controlar o uso dos pacotes de dados e de voz, observando os limites preestabelecidos, de forma a não comprometer ou impossibilitar a execução das atividades funcionais que dependam da utilização de rede móvel.

Parágrafo Único. Se houver extravio, quebra ou dano do aparelho telefônico, o usuário deverá comunicar, imediatamente, o fato à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM –, para, se for o caso, bloquear o celular, e à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP –, para instrução de processo para apuração de responsabilidade. [\(Parágrafo único acrescentado pela Instrução Normativa DG nº 04/2023\)](#)

Art. 9º Na hipótese prevista no inciso IV do art. 8º desta instrução normativa, o usuário deverá:

I – comunicar imediatamente o fato à SEGIM, para que esta proceda ao bloqueio do celular;

II – no prazo de 48 horas, procurar o órgão policial competente, para lavrar o boletim de ocorrência;

~~III – encaminhar cópia do boletim de ocorrência à SEGIM, via processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, a qual providenciará a devida apuração de responsabilidade, podendo gerar eventual ressarcimento do respectivo valor pelo ao TRE-MG pelo servidor ou magistrado.~~

III – encaminhar cópia do boletim de ocorrência à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP –, via processo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, para instrução de processo para apuração de responsabilidade. [\(Inciso com redação alterada pela Instrução Normativa DG nº 04/2023\)](#)

Art. 10. No caso de mau funcionamento do aparelho telefônico ou problema na disponibilização dos serviços, deverá ser solicitado à SEGIM, por meio de chamado no SOS, pedido de reparo no aparelho e/ou na linha telefônica.

§ 1º No caso de defeito sanável do aparelho telefônico, comprovadamente decorrente de uso indevido, o usuário deverá providenciar o reparo do equipamento, cujos custos ficarão sob sua responsabilidade.

§ 2º No caso de defeito insanável do aparelho telefônico, comprovadamente decorrente de uso indevido, o usuário deverá entregar outro aparelho celular do mesmo fabricante e com as mesmas especificações do aparelho danificado ou arcará com o ressarcimento do valor do equipamento.

Art. 11. Uma vez cessados os motivos e as condições para disponibilização do aparelho, o usuário deverá devolvê-lo à SEGIM em perfeito estado de funcionamento, devidamente desbloqueado, juntamente com a caixa e todos os acessórios originais que o acompanharam no ato da entrega.

§ 1º No caso de devolução do aparelho telefônico desacompanhado de algum acessório recebido ou com acessório que apresente mau funcionamento ou não funcione, deverá ser providenciado um novo, do mesmo modelo do original, ou outro, com as mesmas características/especificações, desde que também seja do fabricante do aparelho celular entregue ao usuário.

§ 2º Antes da devolução do aparelho telefônico, o usuário deverá providenciar a restauração das configurações de fábrica, caso contrário a SEGIM realizará o procedimento, não se responsabilizando por qualquer dado ou informação armazenada no aparelho.

Art. 12. Verificado o atendimento às condições de devolução do aparelho, a SEGIM deverá formalizar o recebimento do equipamento.

Art. 13. Caberá à SEGIM zelar pelo controle dos equipamentos fornecidos pelo Tribunal, inclusive acompanhar sua adequada utilização.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS – atualizar os manuais de orientação sobre telefonia fixa e móvel no âmbito do TRE-MG e o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 21 de outubro de 2011.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – emitir, sempre que necessário, instruções de observância obrigatória pelos servidores usuários quanto aos riscos e possíveis vulnerabilidades referentes ao uso de serviços de mensagens instantâneas por meio dos aparelhos celulares institucionais.

Art. 16. Caberá ao chefe do cartório eleitoral orientar os demais servidores sobre as medidas necessárias para a preservação da segurança da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, conforme instruções da STI.

#### CAPÍTULO IV DA ATESTAÇÃO

Art. 17. Será disponibilizado no Sistema de Controle de Telefonia, no portal de serviços da intranet, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a conta telefônica relativa às ligações realizadas por meio dos celulares institucionais.

Art. 18. Para a prestação de contas relativa ao uso dos celulares institucionais, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – logar no portal de serviços e acessar o link "Controle de Telefonia – Linha Direta (Mód. Usuário)", disponibilizado na aba "Administração";

II – atestar a posse da linha disponibilizada e as ligações relativas ao celular utilizado com o código da operadora contratada pelo TRE-MG;

III – efetuar por meio de GRU, até o último dia de cada mês, o pagamento de eventuais ligações originadas com a utilização indevida do código da operadora.

§ 1º O usuário deverá conferir a validação do pagamento da GRU no sistema de telefonia, o qual receberá informação automática do pagamento por meio do SIAFI.

§ 2º Caso a baixa não seja constatada no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pagamento, o usuário deverá solicitar à SEGIM, por meio de chamado no SOS, o envio do comprovante de pagamento da GRU por meio do sistema de controle de telefonia.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O fornecimento dos celulares institucionais pelo Tribunal fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a prestadora do serviço.

Art. 20. Fica vedada a cessão do aparelho telefônico a terceiros estranhos ao quadro de servidores da Justiça Eleitoral, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso impróprio do aparelho e dos serviços.

Art. 21. Fica vedada a utilização de serviços incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, como os prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço, devidamente autorizada pelo Diretor-Geral.

Art. 22. Nenhum serviço adicional poderá ser contratado sem a devida autorização do Tribunal.

Art. 23. Casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

MAURICIO CALDAS DE MELO  
Diretor-Geral

## ANEXO

(a que se refere o inciso III do caput do art. 6º da Instrução Normativa nº 6 de 1º de abril de 2022)

# 1ª ZONA ELEITORAL

